

PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita***LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O IPAM PARA O EXERCÍCIO DE 2010, INSTITUINDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fixa em 26% (vinte e seis por cento), a alíquota de contribuição da Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara de Vereadores e servidores públicos ativos, tendo por base de cálculo o valor da folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O percentual aferido no caput se aplica aos servidores públicos inativos e pensionistas exclusivamente por sobre os valores salariais que excedam os limites aferidos na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º - A alíquota fixada no caput do artigo fica assim distribuída:

- I - Servidores ativos, inativos e pensionistas - 11% (onze por cento);
- II - Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara de Vereadores - 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O valor da contribuição Patronal será aplicado da seguinte forma:

- I - 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) para equacionamento do déficit atuarial conforme estabelecido no art. 3º desta Lei.
- II - 2% (dois por cento) para o custeio administrativo.
- III - 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) para o custeio normal.

Art. 3º - Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009, cuja planilha de amortização será estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

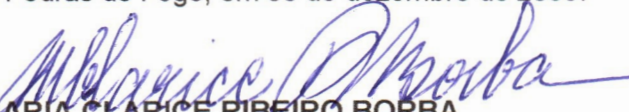
§ 1º - O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 2º - O ato de que tratam o caput e o parágrafo anterior será editado no prazo de 30 dias contado da instituição do plano de amortização ou, no caso de revisão, do fim da vigência do anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
-Prefeita-

§ 9º – Os profissionais da educação, integrantes de qualquer dos quadros do magistério (efetivo ou suplementar) que no ensejo da publicação desta lei estejam ocupando cargo em comissão na estrutura administrativa do município, ou cedidos na forma da lei, serão transpostos para o novo quadro, conforme as prescrições dos parágrafos precedentes, observando ainda o subsistema de ensino a que pertencam

Art. 39º – Será formada uma comissão permanente de gestão do PCCR do magistério municipal, composta por representantes da secretaria municipal de educação, secretaria de administração e finanças, conselho de educação do município e representante do sindicato da categoria, para, no prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei, para adotarem as providências necessárias ao cadastramento dos profissionais da educação e o respectivo enquadramento no Plano de Cargos Carreira e remuneração ora instituído.

Parágrafo Único – A Comissão constituída conforme o caput, deve prestar assessoramento ao titular da secretaria de educação na elaboração de normas complementares a esta lei, acompanhando e avaliando a execução dos seus dispositivos e opinando sobre pedidos de progressão e afastamento.

Art. 40º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do município.

Art. 41º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2009, QUE ALTERA OS VALORES DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

TABELA DE REMUNERAÇÃO
QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES ATUAL

CARGO	CLASSE	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR A	1	22	2	0	7	3	8
	2	20	15	8	9	6	2
	3	27	15	19	25	11	14
PROFESSOR B	1	15	1	0	0	0	0
	2	18	3	0	1	0	1
	3	0	0	0	2	0	0
PROFESSOR C	1	0	0	1	2	0	0
	2	0	9	7	11	6	1
	3	0	0	1	0	0	0

QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES PARA 01/01/2010

CARGO	CLASSE	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR A	1	18	01	0	7	2	9
	2	21	10	8	9	3	4
	3	29	16	21	25	9	18
	4	0	0	0	0	0	0
	5	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR B	1	9	1	1	2	0	0
	2	24	10	10	13	5	2
	3	0	0	0	2	0	0
	4	0	0	0	0	0	0

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O IPAM PARA O EXERCÍCIO DE 2010, INSTITUINDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa em 26% (vinte e seis por cento), a alíquota de contribuição da Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara de Vereadores e servidores públicos ativos, tendo por base de cálculo o valor da folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O percentual aferido no caput se aplica aos servidores públicos inativos e pensionistas exclusivamente por sobre os valores salariais que excedam os limites aferidos na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º - A alíquota fixada no caput do artigo fica assim distribuída:

I - Servidores ativos, inativos e pensionistas - 11% (onze por cento);

II - Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara de Vereadores - 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O valor da contribuição Patronal será aplicado da seguinte forma:

I – 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) para equacionamento do déficit atuarial conforme estabelecido no art. 3º desta Lei.

II – 2% (dois por cento) para o custeio administrativo.

III – 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) para o custeio normal.

Art. 3º - Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009, cuja planilha de amortização será estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 2º - O ato de que tratam o caput e o parágrafo anterior será editado no prazo de 30 dias contado da instituição do plano de amortização ou, no caso de revisão, do fim da vigência do anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

-Prefeita-

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

Criado pela Lei 610 de 04.09.1997

Semanário Oficial – Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito

Conselho Editorial – *Manoel Virgolino dos Santos*

Severina Felix de Pontes Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Fone: (081) 3635.1081

Fax: (081) 3635.1064

CNPJ: 09.072.455/0001-97 – E-mail: chefiapmpf@hotmail.com

chefiadegabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br